

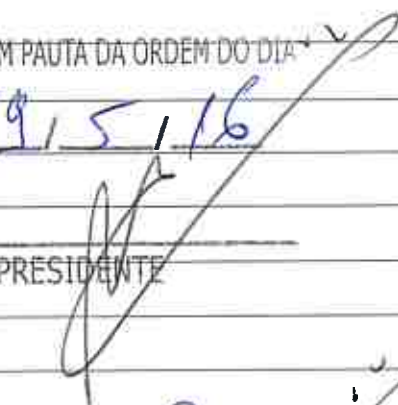


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11919	29	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16


PRESIDENTE

Voto Total por 8 x 5
passa-se ao DEL para comunicar ao Executivo

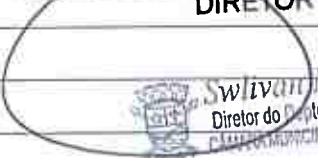
Em 19/5/16


Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Cleizeli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 20/05/2016


DIRETOR DEL


Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 331/2015
Autoria : Sérgio Magalhães

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:57:30 às 17:58:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	BURRADA
11910	30	8

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:58:05
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:57:51
8	Luisinho	PDT	Nao	17:57:49
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:57:47
19	Marcelão	PT	Nao	17:57:47
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:57:43
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:57:39
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:57:47
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:57:38
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:57:43
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:57:41
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:57:39
15	Zezito Maia	PMDB	Nao	17:57:49

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
8

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11910	31	8

OF.PRE.VT. Nº 026

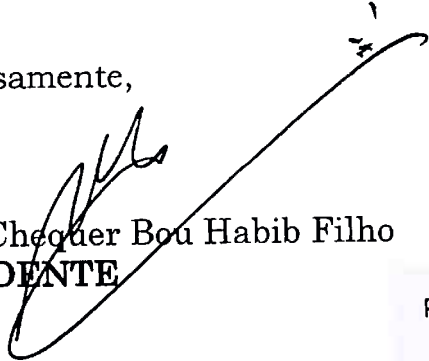
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 331/2015**, de autoria do Vereador **Serjão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.554/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 11910/2015 - CMV
Proc. nº 835909/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11019/2016** **JUNTADA**
Data: 24/05/2016 Hora: 17:28
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento. 026



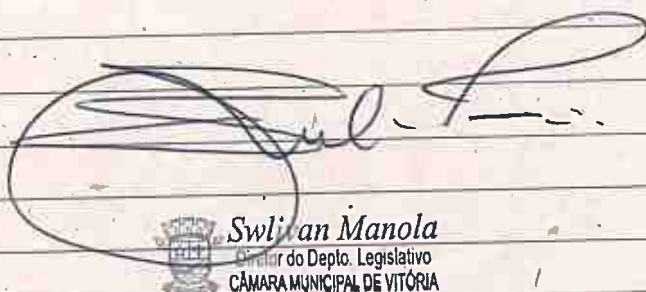
Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

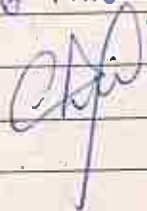
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11910	32	gb

Transcorrido, IN ALBIS, o prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da CMV. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.


Swilian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº Diretor, levemente providenciado.

Em, 08/16/176





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>08 / 06 / 16</u> <u>gb.</u> Rubrica

LEI Nº 8.959

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11910	33	gb

Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º. Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º. No processo de captação, tratamento, armazenamento e reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º. Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º. Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11910	34	gb

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 11910/2015 – CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11910	35	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.959

Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º. Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º. No processo de captação, tratamento, armazenamento e



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11940	36	gl

www.cmv.es.gov.br/diario

reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º. Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º. Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

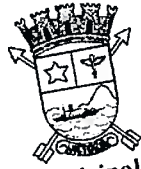
LEI Nº 8.960

**Inclui a semana municipal dos
contadores de histórias, no calendário
oficial da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11910	37	96



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 031

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.959/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 331/2015**, de autoria do Vereador **Serjão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA


Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Proc. Nº 11910/2015 - PMV
SM/GB.